

CNPJ № 10.349.959/0001-90

### PROJETO DE LEI № 001/2025

## INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituída a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO, que consiste em ações de valorização da Mulher Montesaltense, contemplando todas as MULHERES INDÍGENAS, RURAIS E URBANAS do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, Unidas, para que nenhuma fique para trás.
- Art. 2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo, especialmente, por meio da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Montes Altos e da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, deverão implementar uma Semana inteiramente dedicada à mulher montesaltense, de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo ainda firmarem parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados à mulher e aos Direitos Humanos.
- Art. 3º A realização dessa Semana tem como objetivo sensibilizar o Município de Montes Altos sobre a valorização da mulher montesaltense, ajudando-a a construir uma sociedade mais igualitária, justa, sem violência doméstica, violência política ou qualquer outra forma de violência, quer seja física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, que restrinja, impeça ou dificulte o acesso e o exercício de seus direitos fundamentais.
- I Contribuir para o combate a qualquer tipo de situação que diminua a mulher como ser humano, devendo ser ressaltado o protagonismo da mulher na sociedade atual;
- II Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- **III -** Conscientizar a sociedade do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias nos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- **V** Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.
- Art. 4º Fica incluída no Calendário Municipal a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE no período de 8 a 14 de março, e em alusão à referida Semana serão

M

Dhotmail.com

Lacticia



CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

desenvolvidas ações educativas, tanto no Centro da Cidade de Montes Altos, bem como nas Aldeias Indígenas, Povoados e Assentamentos, a exemplo de:

- I Palestras; II - Debates; III - Seminários; IV - Vídeos; V - Podcast;
- VI Outras formas de recursos.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Altos, 12 de fevereiro de 2025.

Lacticia Augu Krimati Letícia Awju Torino Krikati

Vereadora

Jeway Source pusa

Presidente



CNPJ № 10.349.959/0001-90

#### **JUSTIFICATIVA**

Os Senhores Vereadores Mauro Ferraz de Sousa e Letícia Ajwu Torino Krikati submetem à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa instituir a Semana da Mulher Montesaltense no período de 8 a 14 de março.

São objetivos deste Projeto de Lei, dentre outros: valorizar a Mulher Montesaltense e reconhecer seu protagonismo na sociedade; unir as mulheres indígenas, rurais e urbanas do Município de Montes Altos de forma que nenhuma fique para trás; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; e conscientizar todas as pessoas da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero.

Assim, todos poderão contribuir também na prevenção e evitar as práticas de violência contra a mulher, bem como explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra. Por fim, fazer divulgação nos vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

A implementação de políticas públicas voltadas para valorização da mulher, especialmente aquelas hipossuficientes, ou seja, as mais necessitadas financeiramente, pois a violência em todas as suas formas contra a mulher é uma triste realidade que ainda constatamos diariamente nas páginas policiais dos meios de comunicação do nosso País.

Portanto, Senhores Colegas Vereadores, pedimos o apoio unânime de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei, que certamente deixará um grande legado na história do nosso Município.

Atenciosamente,

Leticia Avin Krikati VEREADORA LETÍCIA AJWU TORINO KRIKATI

PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER

VEREADOR MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE



CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

### PARECER JURÍDICO № 07/2025

PROCESSO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI № 001/2025

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. SOLICITANTE: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Semana da Mulher Montesaltense", a ser realizada anualmente no período de 8 a 14 de março. Durante esse período, haverá a promoção de atividades voltadas à valorização da mulher, com o envolvimento do Poder Legislativo, Executivo e demais entidades da sociedade civil.

A justificativa apresentada enfatiza a necessidade de sensibilizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher, além de fomentar a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia.

De forma resumida, é o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Passado para a análise do presente projeto, vê-se que este está em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade e da eficiência, ao estabelecer medidas educativas e preventivas no combate à violência contra a mulher.



CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Ademais, o mesmo encontra-se em conformidade com a Constituição

Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da

igualdade (art. 5º, I), atendendo também às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/2006), que prevê medidas educativas e preventivas para o combate à violência contra

a mulher.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Montes Altos

confere competência à Câmara Municipal para legislar sobre temas de interesse local,

conforme prevê o art. 7º, I: "Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local."

Neste diapasão, o art. 14 da Lei Orgânica dispõe que cabe à Câmara

Municipal legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente aquelas

voltadas à promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

A competência para legislar sobre temas ligados aos direitos das

mulheres e às campanhas de conscientização insere-se na competência municipal, conforme

previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre

assuntos de interesse local.

Deste modo, o Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, pois

não trata de matérias privativas do Poder Executivo, como criação de despesas obrigatórias

ou alteração da estrutura administrativa.

Além disso, está em conformidade com o princípio da separação dos

poderes, respeitando a competência legislativa, conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica do

Município, que estabelece que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOO

O impacto financeiro e orçamentário gerado por este projeto é

mínimo, visto que as atividades previstas, como palestras, debates, seminários e materiais



CNPJ № 10.349.959/0001-90

educativos, podem ser executadas sem a necessidade de grandes investimentos. O projeto

prevê a realização de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil,

reduzindo assim a necessidade de recursos próprios do município.

Ainda que haja eventual participação do Poder Público, os custos

relacionados a logística, infraestrutura e divulgação institucional são limitados e podem ser

absorvidos dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº

101/2000), qualquer despesa pública deve estar compatível com a Lei Orçamentária Anual

(LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, o art. 17 da Lei Orgânica do

Município exige que a administração pública atue com responsabilidade fiscal e transparência.

Dessa forma, não se vislumbra impacto financeiro significativo que

possa inviabilizar a implementação do projeto. Contudo, recomenda-se que sua execução seja

compatibilizada com a programação orçamentária do município, garantindo sua viabilidade

sem comprometer outras despesas essenciais.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº

001/2025 é constitucional, legal e de interesse local, não havendo óbices jurídicos para sua

aprovação.

Considerando que o impacto financeiro do projeto é mínimo e pode

ser absorvido dentro das dotações orçamentárias existentes, opina-se favoravelmente à sua

aprovação, recomendando-se apenas que sua implementação seja ajustada ao planejamento

orçamentário do município.

É o parecer.



CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Montes Altos, 05 de março de 2025.

THAYRON MARINHO

Assinado de forma digital por THAYRON MARINHO DOS SANTOS:04712446358 SANTOS:04712446358 Dados: 2025.03.05 15:05:30 -03'00'

#### **THAYRON MARINHO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Montes Altos OAB/MA 21.699



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

#### FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 002/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei N° 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: VEREADORES LETÍCIA AWJU TORINO KRIKATI e MAURO FERRAZ DE SOUSA

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, datado de 12 de fevereiro de 2025, INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

#### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto se coaduna comos ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os Princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o Parecer Jurídico nº 007/2025, datado de 5 de março de 2025, foi favorável pela regularidade jurídica da matéria.





#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Assim sendo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

Montes Altos, 5 de março de 2025.

Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Vereador Jaci de Sousa Fonseca

RELATOR

Vereador Aécio Aguiar Fonseca

SECRETÁRIO